



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

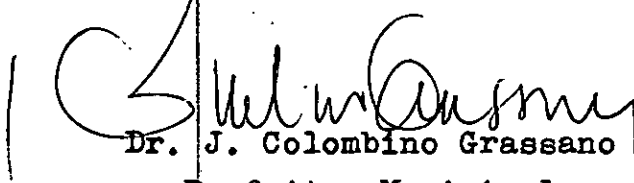
Of. nº 456/68

Arapongas, 22 de julho de 1968

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara o incluso projeto de lei, versando sôbre convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura.

Renovo a V. Excia. os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração.

  
Dr. J. Colombino Grassano  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Jair Ribeiro

D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. 141/8/68.

Paço Municipal, 7 de agosto de 1968.-

Senhor Prefeito:

É-me proporcionada a grata atribuição de encaminhar a esse colégio Poder Executivo, para os devidos fins de sanção, vasadas nas primeiras vias apensas, os Projetos de Lei nºs. 784, 785, 786 e 787 que, originaram-se dos Projetos nºs 28, 30, 32 e 33/68, respectivamente, de autoria de V. Exa., - e aprovados unânimemente, sem interposições de emendas.

II - Cumpre-me retornar, em anexo, pertencente a essa Municipalidade, Minuta de "CONVÊNIO PARA A EXECUÇÃO DE VIVEIROS FLORESTAIS" e respectivo Orçamento, encaminhado juntamente com o P. de Lei nº 33/68.

III Sirvo-me do ensejo que se me apraz, para reformular a V. Exa. as expressões do meu superior apreço e distinta consideração.

  
JAIR RIBEIRO,  
Presidente.

Ao Exmo. Sr.

DR. J. COLOMBINO GRASSANO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 33/68

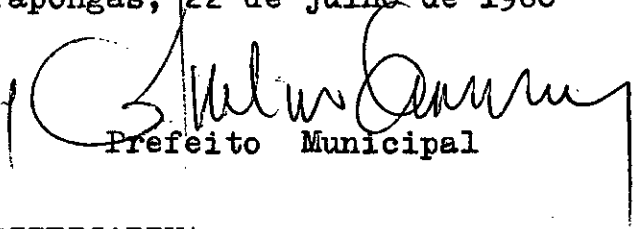
Súmula: Autoriza celebração de convênio para a execução de viveiros florestais.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio para a execução de viveiros florestais com a Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná.

Art. 2º- Fica aberto um crédito especial de NCr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para atender as despesas com a execução desta lei no corrente ano.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de julho de 1968

  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Agricultura está promovendo convênios com os municípios com a finalidade de consecução de viveiros - florestais, tendo em vista a necessidade de aumento e melhor - execução do plantio de mudas no Estado.

Aprovado o presente projeto, é pensamento da Administração firmar convênio para 500.00 mudas, sendo 300.00 de "Pinus" e 200.000 de eucaliptos, com distribuição no território - do município.



# CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

## COMISSÃO JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 33/68,- de autoria do Poder Executivo.

Súmula: - Autoriza celebração de convênio para a execução de viveiros florestais.

PARECER.-

O objetivo do presente Projeto é atacar o problema de reflorestamento, com início de viveiros florestais, para posterior distribuição no território do município.- O projeto é constitucional e se, executada em todos os municípios paranaenses, será uma iniciativa que merece apóio e os aplausos dos municípios à iniciativa da Secretaria da Agricultura, - porque a devastação das florestas em nosso Estado vem se constituindo um problema que está merecendo a atenção dos poderes constituídos.- O nosso inteiro apóio ao projeto que é oportuno e o reflorestamento uma necessidade.-

Sala das Comissões , em 26 de julho de 1968.-

*João Venâncio*  
*George Thadde*



# CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

## COMISSÃO FINANÇA

Matéria : - Projeto de Lei nº 33/68.

ASSUNTO : - Autoriza celebração de convênio para a execução de viveiros florestais.

AUTORIA : - Poder Executivo, encaminhado pelo Ofº 456/68.-

PARECER :-

O objetivo do Projeto é autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio para a execução de viveiros florestais, mediante a abertura de um crédito especial de NCr\$ 2.000,00, por conta do excesso de arrecadação previsto para este exercício. - O município irá emprestar a sua colaboração com a Secretaria da Agricultura do Estado, em firmar convênio para 500.000 mudas, sendo 300.000 de "Pinus" e 200.000 de eucaliptos, para posterior distribuição no território do município.- Este Projeto merece o apôio e a aprovação desta Comissão, por considerar uma necessidade o reflorestamento em nosso Estado, e será uma apreciável colaboração do nosso município para esta oportuna iniciativa da Secretaria da Agricultura.-

Sala das Comissões, em 26 de julho de 1.968.-

*afaldn oliveira*

*Baruchto Baroneza*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 787

Súmula:-- Autoriza celebração de convênio para a execução de viveiros florestais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

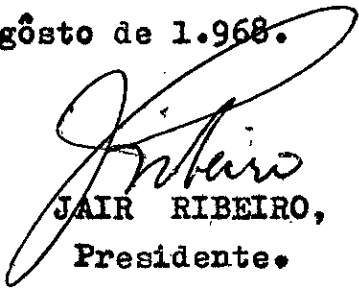
D E C R E T A : - -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio para a execução de viveiros florestais com a Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial de NCr\$ ..... 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), que correrá por conta do ex<sup>o</sup>cesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para atender as despesas com a execução desta lei no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1.968.

  
JAIR RIBEIRO,  
Presidente.

  
ORLANDINO LANES DO CARMO,  
1º Secretário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 787

**Súmula:--** Autoriza celebração de convênio para a execução de viveiros florestais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

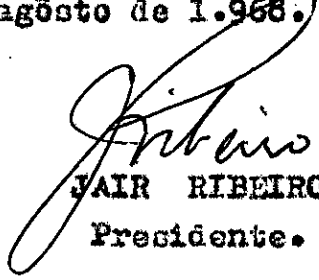
**D E C R E T A : - -**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio para a execução de viveiros florestais com a Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial de NCr\$ ..... 2.000,00 (dois mil cruzzeiros novos), que correrá por conta do ex-cesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para at-tender as despesas com a execução desta lei no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1.966.

  
JAIR RIBEIRO,  
Presidente.

  
ORLANDINO LANES DO CARMO,

1º Secretário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 787

**Súmula:--** Autoriza celebração de convênio para a execução de viveiros florestais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

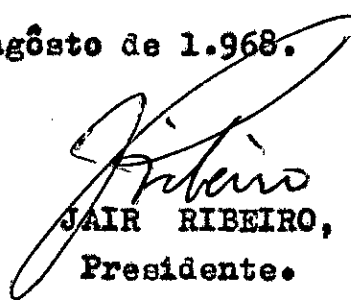
**D E C R E T A : - -**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio para a execução de viveiros florestais com a Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná.

**Art. 2º -** Fica aberto um crédito especial de NCr\$ ..... 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), que correrá por conta do ex<sup>o</sup>cesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para atender as despesas com a execução desta lei no corrente ano.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1.968.

  
JAIR RIBEIRO,  
Presidente.

  
ORLANDINO LANES DO CARMO,  
1º Secretário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

( C O P I A )

## ORÇAMENTO DE VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE 100.000 MUDAS

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| a) - Sementes - 7.000 quilos a 60,00         | Ncr\$ 420,00 |
| b) - Laminados - 100.000 a Ncr\$ 0,01        | 1.000,00     |
| c) - Ferramentas manuais - enxada (1) pá (2) | 20,00        |
| d) - Carrinho de mão (1), regador (2)        | 50,00        |
| e) - Adubo Orgânico (estrume)                | 50,00        |
| f) - Inseticidas e fungicidas                | 20,00        |
| g) - Grampeadores e grampos                  | 140,00       |

SUB-TOTAL Ncr\$ 1.700,00

### MÃO DE OBRA:

2 operários a Ncr\$ 100,00 mensal cada - 6 meses ..Ncr\$ 1.200,00

TOTAL ----- Ncr\$ 2.900,00

=====

=====

(DESPACHO: -

PROCURADORIA GERAL

ENCAMINHAR À CÂMARA PARA

APROVAÇÃO DE CONVÊNIO

PARA 500.000 MUDAS, SENDO

300.000 DE "PINUS" E 200.000

DE EUCALIPTOS). (A. JCG -P.MUNICIPAL).-



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

( C O P I A ) -

## CONVÊNIO PARA A EXECUÇÃO DE VIVEIROS FLORESTAIS

CONVÊNIO QUE FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DOS  
NEGOCIOS DA AGRICULTURA E A PREFEITURA \_\_\_\_\_

PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIVEIROS FLORES-  
TAIS, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 100 MIL  
MUDAS.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano  
de 1968, nesta cidade de \_\_\_\_\_ Estado do Paraná na  
Prefeitura Municipal, presentes o snr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, da Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura  
daqui por diante denominada somente Secretaria e de outro lado o  
Snr. \_\_\_\_\_, da Prefeitura Munici-  
pal de \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado sômen-  
te Prefeitura, considerando a necessidade de aumento e melhor exe-  
cução do plantio de mudas no Estado, firmam o presente Convênio,  
com a finalidade profícua de consecução de viveiros florestais,  
conforme as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Secretaria se obrigará a forne-  
cer sementes a preço de custo e dar orientação técnica ao pessoal  
designado pela Prefeitura para execução dos viveiros.

CLAUSULA SEGUNDA: Os serviços de mão de obra para exe-  
cução dos viveiros, serão executados pela Prefeitura e dirigidos  
pela Secretaria, a qual se reservará o direito de orientá-los atra-  
vés de seus técnicos.

CLAUSULA TERCEIRA: - Caberá a obrigação da execução de  
todos os trabalhos de mão de obra bem como a aquisição de mate-  
riais para realização dos viveiros à Prefeitura, de conformidade  
com orçamento em anexo, que fará parte das condições e cláusu-  
las de presente.

CLAUSULA QUARTA: - Quando da obtenção das mudas já ci-  
tadas, 85% da produção, pertencerá à Prefeitura e 15% à Secreta-  
ria.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - A parte da Secretaria será ven-  
dida na região pelo preço estipulado pela mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO: - A parte das mudas que couber à  
Prefeitura, caberá a própria dar a devida destinação. No caso  
de venda será obedecido o preço estipulado pela Secretaria.

CLAUSULA QUITA: -

( segue )



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 2

CLAUSULA QUINTA: - O presente Convênio terá o prazo de duração de 1 (hum) ano, podendo ser prorrogado por tempo idêntico, desde que 30 dias antes do seu término nenhuma das partes se manifeste em contrário.

CLAUSULA SEXTA: - Toda e qualquer anormalidade verificada nos viveiros, imediatamente deverá ser comunicada à Divisão Florestal da Secretaria, que pertence ao Departamento de Produção Vegetal, sita a Rua dos Funcionários s/nº, Juvevê - Curitiba, fone 4-4111.

CLAUSULA SÉTIMA: - A Prefeitura se obrigará a anotar todas as despesas bem como receitas preenchendo relatório no final do 11º mês de vigência do presente.

CLAUSULA OITAVA:- A Prefeitura se obrigará a ~~manter~~ ~~o local~~ manter o local destinado aos viveiros, cercados e determinará a confecção de uma placa 1,00 x ~~1,80~~ 1,80, no local, com dizeres fornecidos pela Secretaria.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.